

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 26/9/2002, publicado no DODF de 1º/10/2002, p. 15

Parecer nº 175/2002-CEDF Processo nº 030.003814/2002

Interessada: Fernanda Brandt Dias de Oliveira

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Fernanda Brandt Dias de Oliveira, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

No Brasil a interessada cursou estudos de nível médio no Colégio Marista de Brasília - Ensino Médio, em Brasília - Distrito Federal.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 ½ anos Horas de estudo: 4348 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Fernanda Brandt Dias de Oliveira, no "Nordfyns Gymnasium", em Sonderso - Dinamarca, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 17 de setembro de 2002

NILDA RODRIGUES BEZERRA Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 17/9/2002